



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 206.851.***-0, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, 007, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BLUESERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.493.176/0001-11, com sede à Rua Bernal do Couto, nº 469, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-080, neste ato representado por seu representante legal Luís Gustavo Freitas Castilho Pereira, CPF: 777.376.52X-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos que estão vinculados a esse contrato independente de transcrição.

1.2 Quantidade a ser executada

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR
2	Prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, compreendendo exclusivamente a realização de consultas médicas destinadas ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de doenças oculares. As consultas incluem, no mínimo: anamnese clínica, avaliação da acuidade visual, refração ocular, inspeção das estruturas externas dos olhos, exame de fundo de olho por oftalmoscopia, medição da pressão intraocular, dilatação pupilar quando clinicamente indicada, emissão de diagnóstico, prescrição de tratamento, orientações ao paciente, registro em prontuário e acompanhamento clínico. Todos os atendimentos deverão ser realizados por médico oftalmologista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes.	Consultas	600	R\$ 238,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços médicos serão prestados no **Hospital Municipal de Placas/PA** e, quando **expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, poderão ser executados **in loco nas comunidades**, em



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ações itinerantes vinculadas a programas institucionais de saúde, sempre de acordo com a programação assistencial, o interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Constatada a necessidade administrativa, a **Secretaria Municipal de Saúde convocará a contratada** observados os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, para fins de **início dos procedimentos administrativos necessários à futura execução dos serviços**, nos termos da legislação vigente.

4.3. A execução dos serviços ficará **obrigatoriamente condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço**, que constituirá o **único instrumento autorizador da prestação**, devendo conter, no mínimo, a especialidade, a modalidade do serviço, o quantitativo, o período, o local de execução e o responsável pela fiscalização.

4.4. É **expressamente vedada** a execução de qualquer serviço **sem Ordem de Serviço válida**, ainda que a Contratada esteja regularmente credenciada.

4.5. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.6. A Contratada deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, cumprindo integralmente os horários, a carga horária e os quantitativos estabelecidos, sendo o controle da execução realizado por meio de livro de ponto, folha de plantão, relatório de presença, sistema eletrônico ou outro mecanismo definido pelo Hospital Municipal.

4.7. O registro da execução constitui **condição indispensável para o atesto e posterior pagamento**, não sendo reconhecidos serviços não devidamente registrados e validados pela fiscalização competente.

4.8. A execução deverá observar rigorosamente os **protocolos clínico-assistenciais do Hospital Municipal**, as normas éticas da profissão médica, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os fluxos internos da unidade.

4.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, **correrão exclusivamente por conta da contratada** não sendo devido qualquer reembolso ou pagamento adicional.

4.10. É **expressamente vedada** qualquer cobrança, solicitação de vantagem ou exigência financeira ao paciente ou a terceiros, tendo em vista que os serviços são prestados **no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**.

4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, **reduzir, readequar, suspender ou cancelar demandas**, conforme a necessidade assistencial, o interesse público ou a disponibilidade orçamentária, **sem gerar direito adquirido, expectativa de execução mínima ou indenização**, por se tratar de prestação sob demanda.

4.12. Somente serão considerados válidos e passíveis de pagamento os serviços **expressamente autorizados em Ordem de Serviço**, devidamente executados e **atestados pela fiscalização competente**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. São obrigações da contratante

a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do **contratado** podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

c) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

d) Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do contratado

e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

f) A Contratante deverá, a seu critério, e por meio de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

- g) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, determinando ao Contratado as correções que julgar oportunas, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- j) Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fora da especificação, bem como Nota Fiscal que contenha rasuras, falta de informações ou descrição divergente deste Termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratado, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da contratante
- r) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no Conselho de Classe competente e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Placas/PA.
- 6.2. Garantir atendimento adequado aos usuários.
- 6.3. Manter sempre atualizados e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**.
- 6.4. Assumir responsabilidade civil pelos serviços realizados pelo prazo de **05(cinco) anos**.
- 6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 6.7. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- 6.8. Prestar contas dos serviços executados, juntando os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, sempre que solicitado.
- 6.9. Informar, por meio de relatório, os atendimentos realizados, remetendo-os ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas/PA para fins de conferência.
- 6.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 6.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ocorrido durante a execução dos serviços.

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante

6.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

6.14. Mediante apresentação da Nota Fiscal, encaminhar, juntamente com esta, as certidões fiscais válidas durante a vigência do credenciamento, sem qualquer restrição ou débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.15.10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, segundo as autorizações expedidas pela Contratante e as Notas Fiscais devidamente atestadas.

8.4. A retenção do Imposto de Renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente.

8.5. Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação do documento regular.

8.6. O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade anual e aplicação do índice IGP-M.

8.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

8.8. Em caso de atraso imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **contratado**

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença será pago no prazo de até **trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Contratante** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da Ordem de Serviço emitida.

9.2. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas previstas na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicada por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

9.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

9.5. Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento contará a partir da nova data de apresentação da respectiva NFe regularizada.

9.6. Os valores referentes a reajuste, conforme tratado no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerarão como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de um ano, sendo adotado o índice **IGP-M**.

9.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do **contratado**

9.8. No caso de atraso imputável à **contratante** os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do credenciamento e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus à **contratante**

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

10.5. Constatada situação de irregularidade do **Contratado**, este será notificado por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas legais cabíveis.

10.7. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **Contratado** a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **contrato** terá vigência de até 20/07/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ajustado nos termos da legislação vigente, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

11.2. A vigência do presente Termo não gera direito adquirido à execução de serviços, ficando a efetiva utilização do credenciamento condicionada à necessidade da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à observância das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (SERVIÇOS MÉDICOS)

12.1. Em razão da natureza dos serviços médicos, a execução do objeto deste Termo de Credenciamento envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. O CREDENCIADO compromete-se a tratar os dados pessoais e dados sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços médicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e minimização de dados.

12.3. É dever do CREDENCIADO manter sigilo absoluto sobre prontuários, diagnósticos, exames, laudos, prescrições e quaisquer outras informações médicas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo por determinação legal, judicial ou requisição da autoridade sanitária competente.

12.4. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. O descumprimento do dever de sigilo ou das normas de proteção de dados configurará falta grave, sujeitando o CREDENCIADO às sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

12.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

13.1. O valor devido pelos serviços médicos eventualmente executados será aquele expressamente previsto no Termo de Referência, de forma individualizada por procedimento, plantão, consulta ou modalidade de serviço, sendo o montante final apurado exclusivamente com base na quantidade efetivamente executada, em periodicidade mensal, a cada 30 (trinta) dias.

13.2. Não há valor global ou mínimo garantido no âmbito deste Termo de Credenciamento, ficando a remuneração condicionada à demanda da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à comprovação da execução dos serviços, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

13.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços regularmente autorizados, executados e devidamente atestados, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

13.4. É vedada qualquer cobrança ou remuneração diversa daquela prevista no Termo de Referência.

13.5. Para fins de estimativa e planejamento orçamentário, o valor total estimado do presente credenciamento corresponde a R\$ 143.088,00 (cento e quarenta e três mil e oitenta e oito reais), conforme detalhado no Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta do Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Da Classificação das Infrações por Grau de Gravidade

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, da seguinte forma:

14.2.1. Infrações de Grau Leve Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometem significativamente a execução do contrato, tais como:

– inexecução parcial de pequena monta;

– atraso pontual e justificável na execução;

– descumprimento formal sem prejuízo relevante à Administração.

Condutas enquadráveis: alínea a do item 14.1, quando não houver dano relevante.

14.2.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, sem, contudo, inviabilizá-la completamente, tais como:

– inexecução parcial com impacto assistencial relevante;

– descumprimento reiterado de obrigações contratuais;

– não apresentação de documentação exigida;

– não manutenção da proposta;

– retardamento injustificado da execução.

Condutas enquadráveis: alíneas b, d, e, f e g do item 14.1, quando não caracterizada gravidade máxima.

14.2.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometem substancialmente ou inviabilizam a contratação, tais como:

– inexecução total do contrato;

– apresentação de documentação ou declaração falsa;

– fraude na contratação ou na execução;

– comportamento inidôneo;

– prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;

– atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Condutas enquadráveis: alíneas c, h, i, j, k e l do item 14.1, bem como as alíneas b, d, e, f e g quando configurada gravidade acentuada.

14.3. Das Sanções Aplicáveis e Consequências

De acordo com a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência

Aplicável às infrações de grau leve, quando não se justificar penalidade mais severa
(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau médio, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo legal
(art. 156, §4º).

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Aplicável às infrações de grau grave, especialmente nos casos de fraude, falsidade, inexecução total ou atos ilícitos

(art. 156, §5º).

14.3.4. Multa

a) Multa moratória:

– 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória:

– 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

– ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

14.4. Disposições Gerais sobre Sanções

14.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

14.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o caso (art. 156, §7º).

14.4.3. Será assegurado ao Credenciado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa (art. 157).

14.4.4. Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, antes da cobrança judicial.

14.4.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa (art. 158).

14.4.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.4.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, para fins de publicidade (art. 161).

14.4.9. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) por término do prazo de vigência do credenciamento, sem prorrogação;
- b) por descredenciamento a pedido do contratante ou contratada mediante comunicação formal, observado o prazo e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo;
- c) por descredenciamento por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado;
- d) por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) pela aplicação de sanção administrativa que impeça o credenciado de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) pela perda das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou profissional



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

exigidas para o credenciamento;

g) pela recusa injustificada do Contratado em prestar os serviços quando regularmente convocado, conforme previsto no Edital e neste Termo;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;

i) por determinação legal, judicial ou de órgão de controle, que impeça a continuidade do credenciamento.

15.2. A extinção do credenciamento não exime o contratado das responsabilidades assumidas quanto aos serviços já prestados, nem afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.3. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo próprio, com a devida motivação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas – Pará, 11 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA
CNPJ Nº 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

BLUESERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 49.493.176/0001-11
CONTRATADO